# *LEI Nº 5011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.*

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma legível e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** É obrigatória a emissão de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma legível, nas Unidades Básicas de Saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e dentários da rede pública ou privada do município de Formiga/MG.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento desta Lei serão apresentadas.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei, por parte do Médico ou odontológo, será objeto de comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia, a que pertencer o profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de dezembro de 2014.

*MOACIR RIBEIRO DA SILVA*
Prefeito Municipal

*JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR*
Chefe de Gabinete